



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **3235/2011- 19871**  
Usuário: **JOSÉ PAULO GRACIANO**  
Município: **ITABERAÍ**  
Manancial: **VERTENTE DO RIO DAS PEDRAS**

### DECLARAÇÃO 11502012

Declaramos, para os devidos fins, que a **acumulação de 180 m<sup>3</sup> e 120m<sup>2</sup> de área inundada**, localizado no município de Itaberaí, pelo **Sr. José Irineu Pinto**, no **Córrego Indaiá, na Chácara nº01**, no município de **Silvânia**, com o objetivo de **regularização junto ao órgão ambiental e embelezamento, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, ficam o **Sr. José Paulo Graciano, CPF Nº. 058.611.601-04 e RG Nº 3504906 – SSP/GO**, responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de setembro de 2.012.

  
**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente